

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 03 (Tres) contratações emergenciais, de caráter temporário, na função de Psicólogo com carga horária semanal de 20 horas.

§1º O Psicólogo deverá apresentar comprovante de formação em curso superior de graduação em Psicologia.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelos contratados são as estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

Psicólogo:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 09 R\$ 3.165,30;
- b) Regime de trabalho de 20 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos para a função de Psicólogo será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 81/2021

Senhora Presidente Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 03(três) Profissionais para atendimento da Comunidade Escolar na função de Psicólogo pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

As contratações se fazem necessário, para suprir as demandas das três Escolas Municipais que não dispõe destes Profissionais até o momento.

A Lei Federal nº 13.935/2019, publicada no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. De acordo com o texto, as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Para além das necessidades de adequação à Lei n.13.935/2019, ressalta-se o contexto atual que estamos atravessando. A pandemia de coronavírus colocou a educação em um movimento atento às novas demandas e na busca pela adaptação a esta realidade em tão breve tempo. Entender o contexto em que a comunidade escolar está inserida, reagir e superar estes desafios, fazem parte do cotidiano deste setor que hoje se encontra sobrecarregado com questões socioemocionais.

A Administração Municipal, após aprovação da lei, fará uso do Processo Seletivo Simplificado de nº 05/2020. Salientamos que este profissional irá exercer suas funções e atividades nas escolas da rede, conforme mencionado anteriormente.

Salientamos que a contratação terá impacto financeiro na Folha de pagamento, conforme demonstração em anexo.

Dada à necessidade da aprovação do projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres Edis.

Aproveitamos a oportunidade para registrar elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Leandro-Monteiro dos Santos

Prefeito Municipal